

LEI N° 512, DE 19 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: institui a emissão da carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no município de Araçoiaba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei visa regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA para as pessoas que comprovarem diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista.

Parágrafo único. O serviço descrito neste artigo será concedido às pessoas com transtorno de espectro autista residentes no município.

Art. 2º. É competência do Departamento Municipal de Saúde a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno de Espectro Autista no Município de Araçoiaba-PE.

Art. 3º. É competência do Departamento Municipal de Saúde, prestadores do SUS, profissionais da saúde suplementar ou privada a emissão do Laudo Técnico Funcional por equipe médica, cujo modelo será estabelecido por Decreto Municipal a ser baixado para regulamentar esta Lei no que couber.



Art. 4º. São consideradas pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) aquelas que possuem transtorno de neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na interação social, comunicação, comportamentos, repetitivos e interesses restritos, apresentando ou não sensibilidades sensoriais.

Art. 5º. Poderá requerer o serviço disposto no art. 1º:

- I - O próprio interessando, caso seja absolutamente capaz;
- II - O tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa; e
- III - O curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

Art. 6º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA está disposta na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e suas alterações e é emitido exclusivamente para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 7º. Para requerer a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA será necessária a apresentação de documentos pessoais e médicos e preenchimento do requerimento junto ao Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º Os documentos necessários para emissão do cartão são:

- I - Foto 3x4;
- II - Cópia do RG, e CPF da pessoa com TEA;
- III - Cópia do comprovante de residência no município;
- IV - Laudo Técnico Funcional preenchido por um Neurologista ou Psiquiatra, adulto ou infantil;
- V - Atestado médico anexo ao Laudo Técnico Funcional contendo as seguintes informações do beneficiário:
 - a) Alergias a medicamentos;

b) Tipo sanguíneo.

VI- Documentos de identificação do responsável (RG e CPF).

§ 2º No caso de pessoa com transtorno do espectro autista que seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência no Município, deverá ser apresentado a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 8º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA será emitida junto ao CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, mediante apresentação do Laudo Técnico Funcional comprobatório do Transtorno de Espectro Autista (TEA), emitido por profissional médico de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde, prestadores do SUS e de saúde suplementar ou privada, resguardando os preceitos éticos e profissionais a bem do paciente;

§ 1º O Laudo Técnico Funcional comprobatório será expedido nos termos desta Lei e possuirá validade de 01 ano.

§ 2º Nos casos determinados pela equipe médica, a gratuidade contemplará o acompanhante da pessoa com TEA, sendo este devidamente informados no Laudo Técnico Funcional e obrigatoriamente um responsável pela pessoa com deficiência, maior de 18 anos.

§ 3º Todas as crianças com TEA, menores de 12 anos de idade, têm direito a acompanhante.

Art. 9º O CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, deverá expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA em favor da pessoa com transtorno de espectro autista, e de seu acompanhante, quando for o caso, no prazo de até 30 dias a contar da entrega da requisição.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 10º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do beneficiário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba, 19 de maio de 2023.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito